

LEI Nº 3.562 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Introduz dispositivo na Lei Municipal nº 1.991/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.991/91, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a introdução do art. 247-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247-A – O adicional por tempo de serviço previsto no art. 85 desta Lei tem como base de incidência o tempo de efetivo serviço público, independentemente da natureza do vínculo funcional estabelecido entre o servidor e o Município.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos concessores do adicional por tempo de serviço de que trata o “caput” deste artigo, bem como os efeitos financeiros calculados pelo cômputo total do tempo de efetivo serviço público prestado.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de outubro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.